

Parágrafo Único - O contrato poderá ser rescindido:

- A) Em caso de pedido de concordata, decretação de falência, ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra parte;
- B) Se qualquer das partes ceder ou transferir este contrato a terceiros, sem autorização prévia por escrito da outra;
- C) Por infração às cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de justa insatisfação de quaisquer das partes, durante a consecução do presente Contrato, a parte prejudicada deverá comunicar à outra, concedendo-lhe um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, para ou justificar a situação e/ou sanar a eventual irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de rescisão, a CONTRATANTE ficará obrigada a adimplir com os pagamentos devidos, proporcionalmente ao período dos serviços efetivamente prestados.

II - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Havendo necessidade de serviços diferentes daqueles contratados, estes deverão ser acordados entre CONTRATADA e CONTRATANTE, por meio de aditivo contratual.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer alterações que venham a ocorrer, nos termos e condições deste Contrato, serão submetidas às regras pactuadas nesse contrato e somente terão validade se forem efetuadas através de instrumentos escritos e assinados pelas partes.

Parágrafo Segundo - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE fica ciente também que não poderá, em nenhuma hipótese, sublocar, total ou parcialmente os serviços ora contratados, sob pena de

34

en;



responsabilização, salvo os casos em que houver autorização por escrito da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou em relação aos empregados alocados por esta, sendo a relação existente, entre ambas, inteiramente disciplinada por este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Este contrato não gera qualquer tipo de exclusividade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – É vedado a quaisquer das partes, sob pena de responder por perdas e danos, a transmissão, a quaisquer terceiros não integrantes deste contrato, de informações sobre as atividades desenvolvidas durante a vigência deste, que não sejam escritas e expressamente autorizadas pela outra parte, ressalvadas as obrigações legais e judiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA substituirá, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer um de seus empregados, a pedido da CONTRATANTE, desde que esta exponha de forma fundamentada e por escrito, os motivos que ensejaram tal requerimento – desde que vinculados aos previstos no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, mas limitados a ele. Tal requerimento será objeto de deliberação da CONTRATADA, que analisará a gravidade e relevância do ocorrido para, posteriormente, providenciar ou não a substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas previstas neste instrumento, instituí-se como cláusula penal a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

VIII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Londrina-PR para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do instrumento contratual, excluindo-se qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente contrato passará a possuir valor após a aprovação formal e assinatura reconhecida em cartório por ambas às partes.

15

2 Ph





E, por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Londrina, 31 de Outubro de 2018.

REGINA DA COSTA PEREIRA

M. STEFANI KING PREVER VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME

Mérien Stefani King

TESTEMUNHAS:

Nome: SAMUEL RIBEIRO DA SILVA

CPF: 036.534.519-90

Nome: FRANCISCO GOMES PEREIRA

CPF: 330.941.019-68

2º Tabelionato de Notas de Londrina

libe Ferras Simoni - Tabelià
Avenida São Paulo, 272 - Centro - Londrina PR
Tel: (43)3365-3369 - R-mail: cartorio@cartoriosimoni.com.br



Selo kfHLr.Xu80H.t7kjt-rowde.wZs0L

Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por VERDADEIRO a assinatura de MERIEN STEFANN
KING.*0040* Dou fe

Londrina-Parana. 12 de dezembro de 2016 13:50:59h
Em Test da Verdade

Fabiane de Andrade Mendes - Tabella Substituta



2º Tabelionato de Notas de Londrina

Ebe Fortaz Simoni - Fabelis

Avenida São Pedo, 277 - Centro - Londrina/PR

Tel. (45)3365-3380 - E-mail: cartorio@cartorio@cartorio@cartorio@cartorio@cartorio@cartorio@cartorio@cartorio



water the

Selo kfHLr.Xu80H.t7kjt-roxde.wZs9L Valide esse selo em http://funarpen.com.br Reconheço por VERDADEIRO a assinatura de MERIEN STEFANI KING.*0040°. Dou fé.

Daur de Londrina-Parana, 12 de dezembro de 2018 - 13.50:59h da Verdade
Fabiane de Andrade Mendes Tabela Substituta





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa HOSPITAL DO CORAÇÃO DE LONDRINA LTDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av: Adhemar Pereira de Barros,nº1199 -Jd. Bela Suiça Londrina - PR, inscrita no CNPJ sob nº04.762.301/0003 -75,neste ato representado pelo Sra. Izabel Cristina Fantinado Sahão, inscrito no CPF:363.330.699-49 atesta para os devidos fins que a empresa PREVER SISTEMA DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 05.976.921/0001-058, com sede na Rua: Guilherme da Mota Correia,nº4131 CEP 86070-460 - Jd. Shangri la - Londrina - Paraná que presta os serviços abaixo especificados;

Serviços prestados de 11 PORTEIROS (ESCALA 12X36) no endereço Av: Adhemar Pereira de Barros,nº1199 Jd. Bela Suiça - Londrina - Pr., pelo período de Março/2019 ate presente momento.

Londrina, 11 de Maio de 2020.

HOSPITAL DO CORAÇÃO DE LONDRINA LTDA Representado por: IZABEL CRISTINA FANTINADO SAHÃO

JKJcX.IWuya.IvW3c, Controle: HZHv).AvsVv

Reconheço por semelhança a assinatura de IZABEL CRISTINA FANTINATO SAHÃO (36342). "0028550"

Leopoldo Com Stunos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado o HOSPITAL DO CORAÇÃO DE LONDRINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 04.762.301/0003-75, estabelecida à Av. Adhemar Pereira de Barros, nº1199 – Jd. Bela Suíça – Londrina PR, representada neste ato pela Sra. Izabel Cristina Fantinado Sahão, brasileira, casado, Gerente Administrativo, portador do CPF nº 363.330.699-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro M. STEFANI KING PREVER ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA -EIRELI, CNPJ nº 05.976.921/0001-08, estabelecida à Rua: São Vicente, nº. 449 – Centro, na cidade de Londrina-PR neste ato representada por sua procuradora legal a Sr. Merien Stefani King, brasileira, solteira, portadora do CPF 035.700.769-70, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o que se segue:

I - DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de portaria, pela CONTRATADA, com pessoal qualificado, uniformizado, portando equipamentos de segurança (EPI), nas instalações da CONTRATANTE, situada na Av: Adhemar Pereira de Barros, n°1199 – Jd. Bela Suíça Londrina PR.

Paragrafo Primeiro: Para prestação do serviço será disposto 11(onze) funcionários da seguinte forma:

a) 10(dez) funcionários em escala 12x36 horas 24 horas por dia - TDM;

Weiten Steten the



b) 01(um) funcionário de 44 horas semanais com horário das 08h00min ás 12h00min/14h00min ás 18h00min horas de segunda a sexta e aos sábados das 08h00min ás 12h00min, qualquer alteração nestes horários deverão ser previamente autorizados e poderão sofrer acréscimos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a prestação do serviço, o funcionário da CONTRATADA exercerá tão somente atribuições inerentes à sua função, sendo-lhe vedado o exercício de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as modificações nos serviços, desejadas pelo CONTRATANTE, tais como aumento ou redução do efetivo e horários, serão solicitadas por escrito, diretamente à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, em casos de urgência, estas poderão ser solicitadas diretamente ao Supervisor ou setor administrativo.

II - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do presente contrato, pelo valor de R\$ 46.390,00 (Quarenta e seis mil trezentos e noventa e reais).

Parágrafo Primeiro – <u>Todos os valores</u>, mencionados no presente instrumento, sofrerão reajuste na data base da Convenção Coletiva da categoria das empresas de terceirização de serviços representada neste contrato pelo SINDASPEL que em meados de junho de todos os anos, podendo sofrer atrasos, e será de acordo com a porcentagem de reajuste dos salários previstos na convenção. Na ausência de reajuste pelo sindicato será reajustado anualmente o contrato pela taxa do IPCA ou IGPM.



Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão realizados até quarto dia útil de cada mês, podendo ser emitidos boletos bancários.

Parágrafo Terceiro – Em caso de eventual atraso no pagamento, o valor disposto na cláusula quinta será acrescido de 2% (dois por cento) de multa contratual, e juros de 0,03% ao dia.

Parágrafo Quarto - Em caso de cobrança judicial, serão acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios e serão emitidos boletos.

Parágrafo quinto – Na hipótese de atraso no pagamento da mensalidade, superior a 25 (vinte e cinco) dias, a CONTRATADA poderá suspender e/ou rescindir o contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA poderá emitir boletos vencidos para cobrança em Cartório de Protesto, bem como promover a inscrição da CONTRATANTE, em órgãos de restrição de crédito.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA — Contratar mão-de-obra especializada e qualificada para o serviço a ser prestado, exercendo controle, supervisão e fiscalização, sobre os mesmos, incluindo treinamento e orientações técnicas, inclusive para que sejam respeitadas as Normas de Segurança do Trabalho e sejam utilizados os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessários à função desempenhada, de acordo com legislação específica.

3



CLÁUSULA SEXTA – Cobrir eventuais faltas, sempre que as mesmas forem comunicadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – A mão-de-obra empregada pela CONTRATADA não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a este, em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, dos empregados alocados nas instalações da empresa CONTRATANTE. A CONTRATADA também se responsabiliza por todas as obrigações previstas na legislação fiscal, leis esparsas, tributos federais, estaduais e municipais, ou quaisquer outras, que venham a incidir sobre a execução dos serviços ora contratados, gerindo seu pessoal, sem qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Assumir, exclusivamente, todas as obrigações advindas de eventuais processos judiciais e/ou administrativos, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados, prepostos e/ou subcontratados da CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato ou após o seu término. A CONTRATADA possui assessoria jurídica para seus clientes, porém se caso a CONTRATANTE renunciar este direito de assessoria deverá arcar com as custas dos honorários advocatícios de seu defensor.

Parágrafo Primeiro - A exclusão das obrigações da clausula oitava não terá validade nos casos em que exista nexo causal da conduta da CONTRATANTE para para o dano ocorrido com o empregado, sendo que, nesses casos, cada parte respondera na medida de sua culpabilidade.

Merien Stetant Kine



Parágrafo Segundo - Será excludente da responsabilidade da CONTRATADA o não atendimento pela CONTRATANTE de suas obrigações, em especial as contidas no item IV (das obrigações) do presente instrumento, além de problemas provenientes de caso fortuito ou força maior, na forma do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE compromete-se a informar, imediatamente, sobre o recebimento de qualquer notificação, intimação ou citação, referente aos colaboradores da CONTRATADA, sob pena de responsabilizar-se pelos danos causados no atraso da comunicação.

CLÁUSULA NONA – Na hipótese de dispensa, pela CONTRATADA, de qualquer membro de seu quadro de funcionários, esta comunicará imediatamente os demais membros ativos de seu quadro e à Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir as obrigações assumidas neste contrato a terceiros, sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fornecer toda e qualquer informação que se mostre necessária à boa realização dos trabalhos, bem como tomar as providências de caráter interno, que facilitem as atividades aqui pactuadas.

Parágrafo Primeiro – Dar a conhecer à CONTRATADA, concomitantemente, todo e qualquer desvio dos objetivos dos serviços aqui contratados, visando permitir a pronta análise da situação informada, bem como o encaminhamento de soluções de sua responsabilidade.

- 4



Parágrafo Segundo - DO ACIDENTE DE TRABALHO: Ocorrendo algum acidente de trabalho, é dever da CONTRATANTE, após tomar conhecimento do mesmo, comunicar imediatamente à CONTRATADA o ocorrido, competindo-lhe apenas o auxílio em casos emergenciais, devendo ser analisado o caso concreto para se chegar à conclusão quanto à efetiva responsabilidade entre as partes, verificando-se se o fato se deu por culpa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA e, nesta última hipótese, esta assumirá, integralmente, as consequências do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Corresponder a todas as obrigações financeiras aqui assumidas, em seus valores plenos e respectivos vencimentos, vinculados ao cumprimento da prestação de serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, contratar para o seu quadro de funcionários, quaisquer empregados, prepostos e/ou subcontratados da CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato e pelo prazo de 06 (seis) meses, após a rescisão.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento da cláusula acima, será devida uma multa correspondente a 6 (seis) vezes o valor mensal contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATANTE deverá prover de recursos e condições locais para o desenvolvimento dos trabalhos dos funcionários alocados, indicar local próprio para as refeições, banheiros, água potável, abrigo de intempéries e indicar pessoa responsável a quem os funcionários da CONTRATADA deverão se reportar, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências que envolvam o pessoal utilizado na execução dos serviços.



V - DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este contrato tem o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, caso não seja denunciado por quaisquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — O presente contrato poderá ser rescindido, sem aplicação de multa, por aviso formal e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O contrato poderá ser rescindido:

- a) Em caso de pedido de concordata, decretação de falência, ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra parte;
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir este contrato a terceiros, sem autorização prévia por escrito da outra;
- c) Por infração às cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de justa insatisfação de quaisquer das partes, durante a consecução do presente Contrato, a parte prejudicada deverá comunicar à outra, concedendo-lhe um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, para ou justificar a situação e/ou sanar a eventual irregularidade.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em caso de rescisão, a CONTRATANTE ficará obrigada a adimplir com os pagamentos devidos, proporcionalmente ao período dos serviços efetivamente prestados.

II - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Havendo necessidade de serviços diferentes daqueles contratados, estes deverão ser acordados entre CONTRATADA e CONTRATANTE, por meio de aditivo contratual.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer alterações que venham a ocorrer, nos termos e condições deste Contrato, serão submetidas às regras pactuadas nesse contrato e somente terão validade se forem efetuadas através de instrumentos escritos e assinados pelas partes.

Parágrafo Segundo — Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE fica ciente também que não poderá, em nenhuma hipótese, sublocar, total ou parcialmente os serviços ora contratados, sob pena de responsabilização, salvo os casos em que houver autorização por escrito da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente contrato não estabelece nenhum vínculo empregaticio entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou em relação aos empregados alocados por esta, sendo a relação existente, entre ambas, inteiramente disciplinada por este instrumento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Este contrato não gera qualquer tipo de exclusividade entre ambas CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – É vedado a quaisquer das partes, sob pena de responder por perdas e danos, a transmissão, a quaisquer terceiros não integrantes deste contrato, de informações sobre as atividades desenvolvidas durante a vigência deste, que não sejam escritas e expressamente autorizadas pela outra parte, ressalvadas as obrigações legais e judiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA substituirá, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer um de seus empregados, a pedido da CONTRATANTE, desde que esta exponha de forma fundamentada e por escrito, os motivos que ensejaram tal requerimento – desde que vinculados aos previstos no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, mas limitados a ele. Tal requerimento será objeto de deliberação da CONTRATADA, que analisará a gravidade e relevância do ocorrido para, posteriormente, providenciar ou não a substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas previstas neste instrumento, institui-se como cláusula penal a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.





VIII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Londrina-PR para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do instrumento contratual, excluindo-se qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente contrato passará a possuir valor após a aprovação formal e assinatura reconhecida em cartório por ambas às partes.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores.

Londrina, 08 de Março de 2019.

Ora. Izabel Cristina F. Sahāc Diretora Geral Hospital do Coração de Londrin

HOSPITAL DO CORAÇÃO DE LONDRINA LTDA

Izabel Cristina Fantinado Sahão

M. STEFANI KING PREVER ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMA

DE SEGURANÇA EIRELI

Merien Stefani King

M. STEEANI KING PREVER ATWOADES DE MONI-TORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA - EIRELI CNPJ: 05,976,921/0003-08



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa CONEXA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Seimon Oguido, 380 – Londrina - PR, inscrita no CNPJ sob n°05.299.314/0001-50,neste ato representado pelo Sr. Dimas de Oliveira Maia, inscrito no RG:4.257.805-3 atesta para os devidos fins que a empresa PREVER SISTEMA DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.976.921/0001-08, com sede na rua: Guilherme da Mota Correa, 3141 – Jd Shangrila-A – Londrina – Paraná que presta os serviços abaixo especificados em plenas condições e aptidão técnica, com idoneidade, zelo e eficiência.

Serviços prestados de 02 COPEIRA e 01 Assistente Administrativo, pelo periodo de agosto /2014 a setembro /2018.

Atestamos que tal <u>prestação de serviços</u> foi executado (a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Londrina, 12 de maio de 2020.

CONEXA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA Representado por: DIMAS DE OLIVEIRA MAIA





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n°. 05.299.314/0001-50, estabelecido à Seimon Oguido, 380 -Londrina- PR, representada neste ato pelo seu representante legal Dimas de Oliveira Maia, brasileiro, inscrito no RG: n° 4.257.805-3, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro SAMUEL RIBEIRO DA SILVA-PREVER VIGILANCIA PATRIMONIAL E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS -ME, CNPJ n° 05.976.921/0001-08, estabelecida à Rua: Dinamarca, 255 - JD. Igapó, CEP 86016-150 na cidade de Londrina-PR neste ato representada pelo Sr. Samuel Ribeiro da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF 036.534.519-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o que se segue:

I - DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços pela CONTRATADA, nas instalações da CONTRATANTE, situada à Rua Seimon Oguido, 380 -Londrina- PR. Os serviços serão prestados por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados e habilitados, de forma a realizar o atendimento do objeto da presente prestação de serviços conforme segue:

ÍTE M	POSTO DE TRABALHO	QTDE DE FUNC.
01	02 copeiras 44 horas semanais De segunda a sexta feira	02







	January and Title I	R\$	5.339,00
02	01 Assistente Administrativa 44 horas semanais De segunda a sexta feira Das 8:00 as 17:00 hs com intervalo de 1 hora Sábado das 8:00 as 12:00hs		01
	Das 8:00 as 17:00 hs com intervalo de 1 hora Sábado das 8:00 as 12:00hs	_	

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a prestação dos serviços, o funcionário da CONTRATADA exercerá tão somente atribuições inerentes à sua função, sendo-lhe vedado o exercício de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as modificações nos serviços, desejadas pelo CONTRATANTE, tais como aumento ou redução do efetivo e horário, serão solicitadas por escrito, diretamente à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, em casos de urgência, estas poderão ser solicitadas diretamente ao Supervisor ou setor administrativo.

II - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do presente contrato, pelo valor de R\$ 5.339,00 (cinco mil trezentos e trinta e nove reais) por mês.

Parágrafo Primeiro - Todos os valores, mencionados no presente instrumento, sofrerão reajuste na data base da Convenção Coletiva da categoria das empresas de terceirização de serviços representada neste contrato pelo SINDASPEL que ocorre em meados de junho de todos os anos, podendo sofrer atrasos, e





será de acordo com a porcentagem de reajuste dos salários previstos na convenção. Na ausência de reajuste pelo sindicato será reajustado anualmente o contrato pela taxa do IPCA ou IGM.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados todo dia 15 (quinze) de cada mês com emissão de boleto bancário ou deposito bancário.

Parágrafo Terceiro - Em caso de eventual atraso no pagamento, o valor disposto na cláusula quinta será acrescido de 2% (dois por cento) de multa contratual, e juros de 0,03% ao dia.

Parágrafo Quarto - Em caso de cobrança judicial, serão acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Parágrafo quinto - Na hipótese de atraso no pagamento da mensalidade, superior a 25 (vinte e cinco) dias, a CONTRATADA poderá suspender e/ou rescindir o contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Parágrafo sexto ~ A CONTRATADA poderá emitir boletos vencidos para cobrança em Cartório de Protesto, bem como promover a inscrição da CONTRATANTE, em órgãos de restrição de crédito.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - Contratar mão-de-obra especializada e qualificada para o serviço a ser prestado, exercendo controle, supervisão e fiscalização, sobre os mesmos, incluindo

J. W



treinamento e orientações técnicas, inclusive para que sejam respeitadas as Normas de Segurança do Trabalho e sejam utilizados os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e uniformes necessários à função desempenhada, de acordo com legislação específica.

CLÁUSULA SETIMA - Cobrir eventuais faltas, sempre que as mesmas forem comunicadas pelo CONTRATANTE.

Paragrafo Único - A CONTRATADA substituirá imediatamente caso o prestador de serviços venha faltar justificadamente ou injustificadamente, sob pena de abatimento imediato no faturamento, ausência acima de 2 dias sem reposição, obrigase a custear prestador indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - A mão-de-obra empregada pela CONTRATADA não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a este, em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, dos empregados alocados nas instalações da empresa CONTRATANTE. A CONTRATADA também se responsabiliza por todas as obrigações previstas na legislação fiscal, leis esparsas, tributos federais, estaduais e municipais, ou quaisquer outras, que venham a incidir sobre a execução dos serviços ora contratados, gerindo seu pessoal, sem qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA prestará assessoria jurídica ao CONRATANTE sem custos adicionais, arcando com a defesa e

Fr. W

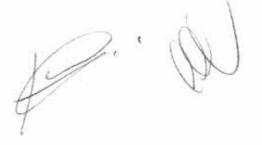


pagamento de guias judiciais se aplicáveis de todas as obrigações advindas de eventuais processos judiciais e/ou administrativos, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados, prepostos e/ou subcontratados da CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato ou após o seu término, sob pena de retenção de pagamento da CONTRATADA. Exceto no caso de a CONTRATANTE renunciar este direito de assessoria deverá arcar com as despesas e custas dos honorários advocatícios de seu defensor.

Parágrafo Primeiro - A exclusão da clausula nona não terá validade nos casos em que exista nexo causal da conduta da CONTRATANTE para o dano ocorrido com o empregado, sendo que, nesses casos, cada parte responderá na medida de sua culpabilidade.

Parágrafo Segundo - Será excludente da responsabilidade da CONTRATADA o não atendimento pela CONTRATANTE de suas obrigações, em especial as contidas no item IV (das obrigações) do presente instrumento, além de problemas provenientes de caso fortuito ou força maior, na forma do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE compromete-se a informar, imediatamente, sobre o recebimento de qualquer notificação, intimação ou citação, referente aos colaboradores da CONTRATADA, sob pena de responsabilizar-se pelos danos causados no atraso da comunicação.





CLÁUSULA DECIMA - Na hípótese de dispensa, pela CONTRATADA, de qualquer membro de seu quadro de funcionários, esta comunicará imediatamente os demais membros ativos de seu quadro e à Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir as obrigações assumidas neste contrato a terceiros, sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fornecer toda e qualquer informação que se mostre necessária à boa realização dos trabalhos, bem como tomar as providências de caráter interno, que facilitem as atividades aqui pactuadas.

Parágrafo Primeiro - Dar a conhecer à CONTRATADA, concomitantemente, todo e qualquer desvio dos objetivos dos serviços aqui contratados, visando permitir a pronta análise da situação informada, bem como o encaminhamento de soluções de sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo - DO ACIDENTE DE TRABALHO: Ocorrendo algum acidente de trabalho, é dever da CONTRATANTE, após tomar conhecimento do mesmo, comunicar imediatamente à CONTRATADA o ocorrido, competindo-lhe apenas o auxílio em casos emergenciais, devendo ser analisado o caso concreto para se chegar à conclusão quanto à efetiva responsabilidade entre as partes, verificando-se se o fato se deu por culpa da

J=: , (1)



CONTRATANTE ou da CONTRATADA e, nesta última hipótese, esta assumirá, integralmente, as consequências do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Corresponder a todas as obrigações financeiras aqui assumidas, em seus valores plenos e respectivos vencimentos, vinculados ao cumprimento da prestação de serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, contratar para o seu quadro de funcionários, quaisquer empregados, prepostos e/ou subcontratados da CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato e pelo prazo de 6 (seis) meses, após a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATANTE deverá prover de recursos e condições locais para o desenvolvimento dos trabalhos dos funcionários alocados, indicar local próprio para as refeições, banheiros, água potável, abrigo de intempéries e indicar pessoa responsável a quem os funcionários da CONTRATADA deverão se reportar, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências que envolvam o pessoal utilizado na execução dos servicos.

V- DOS FURTOS E ROUBOS

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Em caso de furto será aberta sindicância para apurar a responsabilidade do fato, constatada a responsabilidade da CONTRATADA esta terá um prazo de 30 (Trinta dias) que ressarcirá os bens levados que estiverem

Fi. O



descritos no boletim de ocorrência, que possuirem nota fiscal e que estiverem constando no rol de bens/equipamentos da CONTRATANTE que devera ser informar previamente este rol pelo e-mail samuel.rib@hotmail.com, que será conferido pela CONTRATADA.

Paragrafo Primeiro: A CONTRATADA não se responsabiliza por bens e equipamentos das empresas terceirizadas que estiverem trabalhando no local da prestação de serviço, exceto se acordado com a CONTRATADA pelo e-mail samuel.rib@hotmail.com.

Paragrafo segundo: A CONTRATADA não se responsabiliza por roubos caso fortuito ou força maior, pois os funcionários contratados não utilização armamento para que possa impedir esta atividade ilícita. Salvo, se comprovado que o funcionário não esgotou todos os meios possíveis de evitar o ocorrido.

VI - DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Este contrato tem o prazo de duração indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

Paragrafo Único - O inicio das atividades: 05/08/2014.

VII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - No caso de rescisão antecipada deverá a CONTRATANTE comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O contrato poderá ser rescindido:





- A) Em caso de pedido de concordata, decretação de falência, ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra parte;
- B) Se qualquer das partes ceder ou transferir este contrato a terceiros, sem autorização prévia por escrito da outra;
- C) Por infração às cláusulas aquí estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de justa insatisfação de quaisquer das partes, durante a consecução do presente Contrato, a parte prejudicada deverá comunicar à outra, concedendo-lhe um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, para ou justificar a situação e/ou sanar a eventual irregularidade.

CLÁUSULA VIGESIMA - Em caso de rescisão, a CONTRATANTE ficará obrigada a adimplir com os pagamentos devidos, proporcionalmente ao período dos serviços efetivamente prestados.

VIII - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - Havendo necessidade de serviços diferentes daqueles contratados, estes deverão ser acordados entre CONTRATADA e CONTRATANTE, por meio de aditivo contratual.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer alterações que venham a ocorrer, nos termos e condições deste Contrato, serão

for a

9



submetidas às regras pactuadas nesse contrato e somente terão validade se forem efetuadas através de instrumentos escritos e assinados pelas partes.

Parágrafo Segundo - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE fica ciente também que não poderá, em nenhuma hipótese, sublocar, total ou parcialmente os serviços ora contratados, sob pena de responsabilização, salvo os casos em que houver autorização por escrito da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente contrato não estabelece nenhum vinculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou em relação aos empregados alocados por esta, sendo a relação existente, entre ambas, inteiramente disciplinada por este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Este contrato não gera qualquer tipo de exclusividade entre ambas CONTRATADA e CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - É vedado a quaisquer das partes, sob pena de responder por perdas e danos, a transmissão, a quaisquer terceiros não integrantes deste contrato, de informações sobre as atividades desenvolvidas durante a vigência deste, que não sejam escritas e expressamente

J. ..



autorizadas pela outra parte, ressalvadas as obrigações legais e judiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA substituirá, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer um de seus empregados, a pedido da CONTRATANTE, desde que esta exponha de forma fundamentada e por escrito, os motivos que ensejaram tal requerimento - desde que vinculados aos previstos no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, mas limitados a ele. Tal requerimento será objeto de deliberação da CONTRATADA, que analisará a gravidade e relevância do ocorrido para, posteriormente, providenciar ou não a substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas previstas neste instrumento, institui-se como cláusula penal a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

IX - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Londrina-PR para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do instrumento contratual, excluindo-se qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - O presente contrato passará a possuir valor após sua assinatura.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores.

Fi. W

11



Londrina, 01 de agosto de 2014.

CONEXA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

SAMUEL RIBEIRO DA SILVA- PREVER VIGILANCIA PATRIMONIAL E

TERCETRIZAÇÃO DE SERVIÇOS -ME

PREVET UE SERVIÇOS

CNPJ: 95.976.921/0001-08

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, CONEXA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 05.299.314/0001-50, estabelecido à Seimon Oguido, 380 -Londrina- PR, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado M. STEFANI KING - PREVER VIGILANCIA PATRIMONIAL E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS-ME, CNPJ nº 05.976.921/0001-08, estabelecida à Rua: Dinamarca, 255 - JD. Igapó, CEP 86016-150 na cidade de Londrina-PR, doravante denominado CONTRATADO, resolvem:

Clausula <u>Fica rescindido, a partir de 10/09/2018, o</u> Única: <u>Contrato de Prestação de Serviços firmado em</u> 01/08/2014 entre as partes.

Por assim estarem de acordo as partes, firmam a presente rescisão de contrato.

Londrina, 10 de agosto de 2018.

CONEXA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa THIRRIAN UNIFORMES E CONFECCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.664.752/0001-21, situada Na Rua: Estilac Leal, 201- Centro –ROLANDIA - Pr atesta para os devidos fins que a empresa PREVER SISTEMA DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.976.921/0001-08, situada Rua: Guilherme da Mota Correa, 3141 – Jd Shangri-lá – Londrina – Paraná prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições e aptidão técnica do dia 01/09/2014 até 01/11/2018. Os serviços foram executados sob a supervisão de RICARDO ADRIANO DE OLIVEIRA LOPES, inscrito no CPF 046.320.229-63.

Serviços prestados de: 01 recepcionista e 01 auxiliar de limpeza com acumulo de função de copeira.

Atestamos que tais <u>fornecimentos e prestações de serviços</u> foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Representante por p/p RICARDO ADRIANO DE OLIVEIRA LOPES CPF 046.320.229-63

Londrina, 12 de maio de 2020.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado THIRRIAN UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 09.664.752/0001-21, estabelecido à rua: Estilac Leal, 201 – Centro – Rolândia PR, representada neste ato pelo seu representante por p/p Ricardo Adriano De Oliveira Lopes , brasileiro, portador do CPF : nº 046.320.229-63, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro SAMUEL RIBEIRO DA SILVA- PREVER VIGILANCIA PATRIMONIAL E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS –ME, CNPJ nº 05.976.921/0001-08, estabelecida à Rua: Dinamarca, 255 – JD. Igapó, CEP 86016-150 na cidade de Londrina-PR neste ato representada pelo Sr. Samuel Ribeiro da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF 036.534.519-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o que se segue:

I - DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços pela CONTRATADA, nas instalações da CONTRATANTE, situada à Rua : Estilac Leal, 201 - Centro - Rolândia PR.

Os serviços serão prestados por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados e habilitados, de forma a realizar o atendimento do objeto da presente prestação de serviços conforme segue:

İTE	POSTO DE TRABALHO	QTDE DE FUNC.
01	Recepcionista 44 horas semanais	01
02	Auxiliar de limpeza com acumulo de função – 44 horas semanais	01
olor total mensal		R\$ 4.975,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a prestação dos serviços, o funcionário da CONTRATADA exercerá tão somente atribuições inerentes à sua função, sendo-lhe vedado o exercício de qualquer outra atividade.



CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as modificações nos serviços, desejadas pelo CONTRATANTE, tais como aumento ou redução do efetivo e horário, serão solicitadas por escrito, diretamente à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, em casos de urgência, estas poderão ser solicitadas diretamente ao Supervisor ou setor administrativo.

II - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do presente contrato, pelo valor de R\$ 4.975,00 (quatro mil novecentos e setenta e cinco reais) por mês.

Parágrafo Primeiro – Todos os valores, mencionados no presente instrumento, sofrerão reajuste na data base da Convenção Coletiva da categoria das empresas de terceirização de serviços, podendo sofrer atrasos, e será de acordo com a porcentagem de reajuste dos salários previstos na convenção. Na ausência de reajuste pelo sindicato será reajustado anualmente o contrato pela taxa do IPCA ou IGM.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados todo dia 15 (quinze) de cada mês com emissão de boleto bancário ou deposito bancário.

Parágrafo Terceiro – Em caso de eventual atraso no pagamento, o valor disposto na cláusula quinta será acrescido de 2% (dois por cento) de multa contratual, e juros de 0,03% ao dia.

Parágrafo Quarto - Em caso de cobrança judicial, serão acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Parágrafo quinto - Na hipótese de atraso no pagamento da mensalidade, superior a 25 (vinte e cinco) dias, a CONTRATADA poderá suspender e/ou rescindir o contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.





Parágrafo sexto – A CONTRATADA poderá emitir boletos vencidos para cobrança em Cartório de Protesto, bem como promover a inscrição da CONTRATANTE, em órgãos de restrição de crédito.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - Contratar mão-de-obra especializada e qualificada para o serviço a ser prestado, exercendo controle, supervisão e fiscalização, sobre os mesmos, incluindo treinamento e orientações técnicas, inclusive para que sejam respeitadas as Normas de Segurança do Trabalho e sejam utilizados os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e uniformes necessários à função desempenhada, de acordo com legislação específica.

CLÁUSULA SETIMA - Cobrir eventuais faltas, sempre que as mesmas forem comunicadas pelo CONTRATANTE.

Paragrafo Único - A CONTRATADA substituirá imediatamente caso o prestador de serviços venha faltar justificadamente ou injustificadamente, sob pena de abatimento imediato no faturamento, ausência acima de 2 dias sem reposição, obriga-se a custear prestador indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – A mão-de-obra empregada pela CONTRATADA não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a este, em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, dos empregados alocados nas instalações da empresa CONTRATANTE. A CONTRATADA também se responsabiliza por todas as obrigações previstas na legislação fiscal, leis esparsas, tributos federais, estaduais e municipais, ou quaisquer outras, que venham a incidir sobre a execução dos serviços ora contratados, gerindo seu pessoal, sem qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA prestará assessoria jurídica ao CONRATANTE sem custos adicionais, arcando com a defesa e pagamento de guias judiciais se aplicáveis de todas as obrigações advindas de eventuais processos judiciais e/ou administrativos, que versarem sobre pleitos trabalhistas

J. . . Q



e/ou previdenciários propostos por empregados, prepostos e/ou subcontratados da CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato ou após o seu término, sob pena de retenção de pagamento da CONTRATADA. Exceto no caso de a CONTRATANTE renunciar este direito de assessoria deverá arcar com as despesas e custas dos honorários advocatícios de seu defensor.

Parágrafo Primeiro - A exclusão da clausula nona não terá validade nos casos em que exista nexo causal da conduta da CONTRATANTE para o dano ocorrido com o empregado, sendo que, nesses casos, cada parte responderá na medida de sua culpabilidade.

Parágrafo Segundo - Será excludente da responsabilidade da CONTRATADA o não atendimento pela CONTRATANTE de suas obrigações, em especial as contidas no item IV (das obrigações) do presente instrumento, além de problemas provenientes de caso fortuito ou força maior, na forma do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE compromete-se a informar, imediatamente, sobre o recebimento de qualquer notificação, intimação ou citação, referente aos colaboradores da CONTRATADA, sob pena de responsabilizar-se pelos danos causados no atraso da comunicação.

CLÁUSULA DECIMA – Na hipótese de dispensa, pela CONTRATADA, de qualquer membro de seu quadro de funcionários, esta comunicará imediatamente os demais membros ativos de seu quadro e à Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir as obrigações assumidas neste contrato a terceiros, sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fornecer toda e qualquer informação que se mostre necessária à boa realização dos trabalhos, bem como tomar as providências de caráter interno, que facilitem as atividades aqui pactuadas.

1. Of



e/ou previdenciários propostos por empregados, prepostos e/ou subcontratados da CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato ou após o seu término, sob pena de retenção de pagamento da CONTRATADA. Exceto no caso de a CONTRATANTE renunciar este direito de assessoria deverá arcar com as despesas e custas dos honorários advocatícios de seu defensor.

Parágrafo Primeiro - A exclusão da clausula nona não terá validade nos casos em que exista nexo causal da conduta da CONTRATANTE para o dano ocorrido com o empregado, sendo que, nesses casos, cada parte responderá na medida de sua culpabilidade.

Parágrafo Segundo - Será excludente da responsabilidade da CONTRATADA o não atendimento pela CONTRATANTE de suas obrigações, em especial as contidas no item IV (das obrigações) do presente instrumento, além de problemas provenientes de caso fortuito ou força maior, na forma do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE compromete-se a informar, imediatamente, sobre o recebimento de qualquer notificação, intimação ou citação, referente aos colaboradores da CONTRATADA, sob pena de responsabilizar-se pelos danos causados no atraso da comunicação.

CLÁUSULA DECIMA – Na hipótese de dispensa, pela CONTRATADA, de qualquer membro de seu quadro de funcionários, esta comunicará imediatamente os demais membros ativos de seu quadro e à Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir as obrigações assumidas neste contrato a terceiros, sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fornecer toda e qualquer informação que se mostre necessária à boa realização dos trabalhos, bem como tomar as providências de caráter interno, que facilitem as atividades aqui pactuadas.

1. - ?. Q



Parágrafo Primeiro – Dar a conhecer à CONTRATADA, concomitantemente, todo e qualquer desvio dos objetivos dos serviços aqui contratados, visando permitir a pronta análise da situação informada, bem como o encaminhamento de soluções de sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo - DO ACIDENTE DE TRABALHO: Ocorrendo algum acidente de trabalho, é dever da CONTRATANTE, após tomar conhecimento do mesmo, comunicar imediatamente à CONTRATADA o ocorrido, competindo-lhe apenas o auxílio em casos emergenciais, devendo ser analisado o caso concreto para se chegar à conclusão quanto à efetiva responsabilidade entre as partes, verificando-se se o fato se deu por culpa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA e, nesta última hipótese, esta assumirá, integralmente, as consequências do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Corresponder a todas as obrigações financeiras aqui assumidas, em seus valores plenos e respectivos vencimentos, vinculados ao cumprimento da prestação de serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, contratar para o seu quadro de funcionários, quaisquer empregados, prepostos e/ou subcontratados da CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato e pelo prazo de 6 (seis) meses, após a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATANTE deverá prover de recursos e condições locais para o desenvolvimento dos trabalhos dos funcionários alocados, indicar local próprio para as refeições, banheiros, água potável, abrigo de intempéries e indicar pessoa responsável a quem os funcionários da CONTRATADA deverão se reportar, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências que envolvam o pessoal utilizado na execução dos serviços.

V- DOS FURTOS E ROUBOS

1-" Q



CLAUSULA DECIMA SEXTA: Em caso de furto será aberta sindicância para apurar a responsabilidade do fato, constatada a responsabilidade da CONTRATADA esta terá um prazo de 30 (Trinta dias) que ressarcirá os bens levados que estiverem descritos no boletim de ocorrência, que possuírem nota fiscal e que estiverem constando no rol de bens/equipamentos da CONTRATANTE que devera ser informar previamente este rol pelo e-mail samuel.rib@hotmail.com, que será conferido pela CONTRATADA.

Paragrafo Primeiro: A CONTRATADA não se responsabiliza por bens e equipamentos das empresas terceirizadas que estiverem trabalhando no local da prestação de serviço, exceto se acordado com a CONTRATADA pelo e-mail samuel.rib@hotmail.com.

Paragrafo segundo: A CONTRATADA não se responsabiliza por roubos caso fortuito ou força maior, pois os funcionários contratados não utilização armamento para que possa impedir esta atividade ilícita. Salvo, se comprovado que o funcionário não esgotou todos os meios possíveis de evitar o ocorrido.

VI - DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Este contrato tem o prazo de duração indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

Paragrafo Único – O inicio das atividades: 01/09/2014.

VII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – No caso de rescisão antecipada deverá a CONTRATANTE comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O contrato poderá ser rescindido:

 A) Em caso de pedido de concordata, decretação de falência, ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra parte;



- B) Se qualquer das partes ceder ou transferir este contrato a terceiros, sem autorização prévia por escrito da outra;
- C) Por infração às cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — Em caso de justa insatisfação de quaisquer das partes, durante a consecução do presente Contrato, a parte prejudicada deverá comunicar à outra, concedendo-lhe um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, para ou justificar a situação e/ou sanar a eventual irregularidade.

CLÁUSULA VIGESIMA – Em caso de rescisão, a CONTRATANTE ficará obrigada a adimplir com os pagamentos devidos, proporcionalmente ao período dos serviços efetivamente prestados.

VIII - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - Havendo necessidade de serviços diferentes daqueles contratados, estes deverão ser acordados entre CONTRATADA e CONTRATANTE, por meio de aditivo contratual.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer alterações que venham a ocorrer, nos termos e condições deste Contrato, serão submetidas às regras pactuadas nesse contrato e somente terão validade se forem efetuadas através de instrumentos escritos e assinados pelas partes.

Parágrafo Segundo – Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.





Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE fica ciente também que não poderá, em nenhuma hipótese, sublocar, total ou parcialmente os serviços ora contratados, sob pena de responsabilização, salvo os casos em que houver autorização por escrito da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente contrato não estabelece nenhum vinculo empregaticio entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou em relação aos empregados alocados por esta, sendo a relação existente, entre ambas, inteiramente disciplinada por este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Este contrato não gera qualquer tipo de exclusividade entre ambas CONTRATADA e CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – É vedado a quaisquer das partes, sob pena de responder por perdas e danos, a transmissão, a quaisquer terceiros não integrantes deste contrato, de informações sobre as atividades desenvolvidas durante a vigência deste, que não sejam escritas e expressamente autorizadas pela outra parte, ressalvadas as obrigações legais e judiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA substituirá, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer um de seus empregados, a pedido da CONTRATANTE, desde que esta exponha de forma fundamentada e por escrito, os motivos que ensejaram tal requerimento – desde que vinculados aos previstos no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, mas limitados a ele. Tal requerimento será objeto de deliberação da CONTRATADA, que analisará a gravidade e relevância do ocorrido para, posteriormente, providenciar ou não a substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas previstas neste instrumento, institui-se como cláusula penal a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

IX - DO FORO

10.

0



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Londrina-PR para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do instrumento contratual, excluindo-se qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - O presente contrato passará a possuir valor após sua assinatura.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores.

Londrina, 01 de setembro de 2014.

THIRRIAN UNIFORMES E CONFECÇÕES LIDA

SAMUEL RIBEIRO DA SILVA-PREVER VIGILANCIA PATRIMONIAL E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS -ME

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, THIRRIAN UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 09.664.752/0001-21, estabelecido à rua: Estilac Leal, 201 – Centro – Rolândia PR, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado M. STEFANI KING - PREVER VIGILANCIA PATRIMONIAL E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS-ME, CNPJ nº 05.976.921/0001-08, estabelecida à Rua: Dinamarca, 255 – JD. Igapó, CEP 86016-150 na cidade de Londrina-PR, doravante denominado CONTRATADO, resolvem:

Clausula Única:

Fica rescindido, a partir de 01/11/2018, o Contrato de Prestação de Serviços firmado em 01/09/2014 entre as partes.

Por assim estarem de acordo as partes, firmam a presente rescisão de

contrato.

Londrina, 01 de agosto de 2018.

THIRRIAN UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa GSE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.054.332/0001-33, situada Na Rua: Heinz Persuhn, 333 Universitário – Londrina-Pr, por seu representante Legal Sr. EDUARDO CARLOS PEREIRA JUNIOR, portador do RG 9.133.942-0 SSP-PR atesta para os devidos fins que a empresa PREVER SISTEMA DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.976.921/0001-08, situada Rua: Guilherme da Mota Correa, 3141 – Jd Shangri-lá – Londrina – Paraná prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições e aptidão técnica com inicio no dia 01/11/2019 contrato em vigor.

Serviços prestados de: 01 telefonista e 01 zeladora com acumulo de copeira.

Atestamos que tais <u>fornecimentos e prestações de serviços</u> foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Moraria Eduado Corlos Pares Junos

EDUARDO CARLOS PEREIRA JUNIOR RG 9.133.942-0 Londrina, 12 de maio de 2020.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado GSE DISTRIBUIDORA DE BEBIDDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 35.054.332/0001-33, estabelecido à rua: Heinz Persuhn, 333 – Universitário – Londrina- Pr , representada neste ato pelo seu representante legal EDUARDO CARLOS PEREIRA JUNIOR, brasileiro, portador do RG: n 9.133.942-0, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro M. STEFANI KING – PREVER ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI , CNPJ nº 05.976.921/0001-08, estabelecida à Rua: Av. Ayrton Senna da Silva , 200 – Gleba Palhano na cidade de Londrina-PR neste ato representada pelo Sr. Mérien Stefani King, brasileiro, solteiro, portador do CPF 035.700.769-70, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o que se segue:

I - DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços pela CONTRATADA, nas instalações da CONTRATANTE, situada à Rua : Heinz Persuhn, 333 - Universitário - Londrina- Pr.

Os serviços serão prestados por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados e habilitados, de forma a realizar o atendimento do objeto da presente prestação de serviços conforme segue:

ÎTE M	POSTO DE TRABALHO	QTDE DE FUNC.
01	Telefonista 30 horas	01
02	Auxiliar de limpeza com acumulo de copeira - 44 horas semanais	01
alor total mensal		R\$ 6.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a prestação dos serviços, o funcionário da CONTRATADA exercerá tão somente atribuições inerentes à sua função, sendo-lhe vedado o exercício de qualquer outra atividade.



CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as modificações nos serviços, desejadas pelo CONTRATANTE, tais como aumento ou redução do efetivo e horário, serão solicitadas por escrito, diretamente à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, em casos de urgência, estas poderão ser solicitadas diretamente ao Supervisor ou setor administrativo.

II - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do presente contrato, pelo valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) por mês.

Parágrafo Primeiro – Todos os valores, mencionados no presente instrumento, sofrerão reajuste na data base da Convenção Coletiva da categoria das empresas de terceirização de serviços, podendo sofrer atrasos, e será de acordo com a porcentagem de reajuste dos salários previstos na convenção. Na ausência de reajuste pelo sindicato será reajustado anualmente o contrato pela taxa do IPCA ou IGM.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados todo dia 10 (dez) de cada mês com emissão de boleto bancário ou deposito bancário.

Parágrafo Terceiro – Em caso de eventual atraso no pagamento, o valor disposto na cláusula quinta será acrescido de 2% (dois por cento) de multa contratual, e juros de 0,03% ao dia.

Parágrafo Quarto - Em caso de cobrança judicial, serão acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Parágrafo quinto – Na hipótese de atraso no pagamento da mensalidade, superior a 25 (vinte e cinco) dias, a CONTRATADA poderá suspender e/ou rescindir o contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.





Parágrafo sexto – A CONTRATADA poderá emitir boletos vencidos para cobrança em Cartório de Protesto, bem como promover a inscrição da CONTRATANTE, em órgãos de restrição de crédito.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA — Contratar mão-de-obra especializada e qualificada para o serviço a ser prestado, exercendo controle, supervisão e fiscalização, sobre os mesmos, incluindo treinamento e orientações técnicas, inclusive para que sejam respeitadas as Normas de Segurança do Trabalho e sejam utilizados os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e uniformes necessários à função desempenhada, de acordo com legislação específica.

CLÁUSULA SETIMA - Cobrir eventuais faltas, sempre que as mesmas forem comunicadas pelo CONTRATANTE.

Paragrafo Único – A CONTRATADA substituirá imediatamente caso o prestador de serviços venha faltar justificadamente ou injustificadamente, sob pena de abatimento imediato no faturamento, ausência acima de 2 dias sem reposição, obriga-se a custear prestador indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – A mão-de-obra empregada pela CONTRATADA não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a este, em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, dos empregados alocados nas instalações da empresa CONTRATANTE. A CONTRATADA também se responsabiliza por todas as obrigações previstas na legislação fiscal, leis esparsas, tributos federais, estaduais e municipais, ou quaisquer outras, que venham a incidir sobre a execução dos serviços ora contratados, gerindo seu pessoal, sem qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA prestará assessoria jurídica ao CONRATANTE sem custos adicionais, arcando com a defesa e pagamento de guias judiciais se aplicáveis de todas as obrigações advindas de eventuais processos judiciais e/ou administrativos, que versarem sobre pleitos trabalhistas

(Juni:



e/ou previdenciários propostos por empregados, prepostos e/ou subcontratados da CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato ou após o seu término, sob pena de retenção de pagamento da CONTRATADA. Exceto no caso de a CONTRATANTE renunciar este direito de assessoria deverá arcar com as despesas e custas dos honorários advocatícios de seu defensor.

Parágrafo Primeiro - A exclusão da clausula nona não terá validade nos casos em que exista nexo causal da conduta da CONTRATANTE para o dano ocorrido com o empregado, sendo que, nesses casos, cada parte responderá na medida de sua culpabilidade.

Parágrafo Segundo - Será excludente da responsabilidade da CONTRATADA o não atendimento pela CONTRATANTE de suas obrigações, em especial as contidas no item IV (das obrigações) do presente instrumento, além de problemas provenientes de caso fortuíto ou força maior, na forma do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE compromete-se a informar, imediatamente, sobre o recebimento de qualquer notificação, intimação ou citação, referente aos colaboradores da CONTRATADA, sob pena de responsabilizar-se pelos danos causados no atraso da comunicação.

CLÁUSULA DECIMA – Na hipótese de dispensa, pela CONTRATADA, de qualquer membro de seu quadro de funcionários, esta comunicará imediatamente os demais membros ativos de seu quadro e à Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir as obrigações assumidas neste contrato a terceiros, sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fornecer toda e qualquer informação que se mostre necessária à boa realização dos trabalhos, bem como tomar as providências de caráter interno, que facilitem as atividades aqui pactuadas.



Parágrafo Primeiro – Dar a conhecer à CONTRATADA, concomitantemente, todo e qualquer desvio dos objetivos dos serviços aqui contratados, visando permitir a pronta análise da situação informada, bem como o encaminhamento de soluções de sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo - DO ACIDENTE DE TRABALHO: Ocorrendo algum acidente de trabalho, é dever da CONTRATANTE, após tomar conhecimento do mesmo, comunicar imediatamente à CONTRATADA o ocorrido, competindo-lhe apenas o auxílio em casos emergenciais, devendo ser analisado o caso concreto para se chegar à conclusão quanto à efetiva responsabilidade entre as partes, verificando-se se o fato se deu por culpa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA e, nesta última hipótese, esta assumirá, integralmente, as consequências do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Corresponder a todas as obrigações financeiras aqui assumidas, em seus valores plenos e respectivos vencimentos, vinculados ao cumprimento da prestação de serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, contratar para o seu quadro de funcionários, quaisquer empregados, prepostos e/ou subcontratados da CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato e pelo prazo de 6 (seis) meses, após a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATANTE deverá prover de recursos e condições locais para o desenvolvimento dos trabalhos dos funcionários alocados, indicar local próprio para as refeições, banheiros, água potável, abrigo de intempéries e indicar pessoa responsável a quem os funcionários da CONTRATADA deverão se reportar, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências que envolvam o pessoal utilizado na execução dos serviços.

V- DOS FURTOS E ROUBOS

Ow.



CLAUSULA DECIMA SEXTA: Em caso de furto será aberta sindicância para apurar a responsabilidade do fato, constatada a responsabilidade da CONTRATADA esta terá um prazo de 30 (Trinta dias) que ressarcirá os bens levados que estiverem descritos no boletim de ocorrência, que possuírem nota fiscal e que estiverem constando no rol de bens/equipamentos da CONTRATANTE que devera ser informar previamente este rol pelo e-mail protegerh@hotmail.com, que será conferido pela CONTRATADA.

Paragrafo Primeiro: A CONTRATADA não se responsabiliza por bens e equipamentos das empresas terceirizadas que estiverem trabalhando no local da prestação de serviço, exceto se acordado com a CONTRATADA pelo e-mail protegerh@hotmail.com.

Paragrafo segundo: A CONTRATADA não se responsabiliza por roubos caso fortuito ou força maior, pois os funcionários contratados não utilização armamento para que possa impedir esta atividade ilícita. Salvo, se comprovado que o funcionário não esgotou todos os meios possíveis de evitar o ocorrido.

VI - DO PRAZO CONTRATUAL

Edu

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Este contrato tem o prazo de duração indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

Paragrafo Único - O inicio das atividades: 01/11/2019.

VII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – No caso de rescisão antecipada deverá a CONTRATANTE comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O contrato poderá ser rescindido:

 A) Em caso de pedido de concordata, decretação de falência, ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra parte;



- B) Se qualquer das partes ceder ou transferir este contrato a terceiros, sem autorização prévia por escrito da outra;
- C) Por infração às cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Em caso de justa insatisfação de quaisquer das partes, durante a consecução do presente Contrato, a parte prejudicada deverá comunicar à outra, concedendo-lhe um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, para ou justificar a situação e/ou sanar a eventual irregularidade.

CLÁUSULA VIGESIMA – Em caso de rescisão, a CONTRATANTE ficará obrigada a adimplir com os pagamentos devidos, proporcionalmente ao período dos serviços efetivamente prestados.

VIII - CONDIÇÕES GERAIS

Edu

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - Havendo necessidade de serviços diferentes daqueles contratados, estes deverão ser acordados entre CONTRATADA e CONTRATANTE, por meio de aditivo contratual.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer alterações que venham a ocorrer, nos termos e condições deste Contrato, serão submetidas às regras pactuadas nesse contrato e somente terão validade se forem efetuadas através de instrumentos escritos e assinados pelas partes.

Parágrafo Segundo – Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

Du:



Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE fica ciente também que não poderá, em nenhuma hipótese, sublocar, total ou parcialmente os serviços ora contratados, sob pena de responsabilização, salvo os casos em que houver autorização por escrito da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — O presente contrato não estabelece nenhum vinculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou em relação aos empregados alocados por esta, sendo a relação existente, entre ambas, inteiramente disciplinada por este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Este contrato não gera qualquer tipo de exclusividade entre ambas CONTRATADA e CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — É vedado a quaisquer das partes, sob pena de responder por perdas e danos, a transmissão, a quaisquer terceiros não integrantes deste contrato, de informações sobre as atividades desenvolvidas durante a vigência deste, que não sejam escritas e expressamente autorizadas pela outra parte, ressalvadas as obrigações legais e judiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA substituirá, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer um de seus empregados, a pedido da CONTRATANTE, desde que esta exponha de forma fundamentada e por escrito, os motivos que ensejaram tal requerimento – desde que vinculados aos previstos no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, mas limitados a ele. Tal requerimento será objeto de deliberação da CONTRATADA, que analisará a gravidade e relevância do ocorrido para, posteriormente, providenciar ou não a substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas previstas neste instrumento, institui-se como cláusula penal a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

IX - DO FORO

Dur.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Londrina-PR para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do instrumento contratual, excluindo-se qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - O presente contrato passará a possuir valor após sua assinatura.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores.

Londrina, 01 de novembro de 2019.

Educido Carlos Escario Jurios
GSE DISTRIBUIDORA DE BEBIDDAS LTDA

M. STEFANI KING – PREVER ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA
EIRELI